

Alterado pelo Decreto n.
18.545/2020.

DECRETO N. 18.532, DE 22 DE MAIO DE 2020.

Estabelece critérios para custeio e execução de obras de interesse público por pessoas jurídicas de direito privado, a título de doação sem contrapartida.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando a observância do princípio da impessoalidade em todas as ações da Administração Pública, como determina o art. 37, "caput", da Constituição Federal;

Considerando a possibilidade de pessoas jurídicas de direito privado terem interesse em custear e executar obras de interesse público, diretamente ou mediante contratação de terceiros, em benefício da sociedade, mediante chamamento da Administração Pública, a título de doação sem contrapartida;

Considerando as razões de conveniência e oportunidade, fundamentadas nos princípios do interesse público, da eficiência, da economicidade e da legalidade, como justificado no Processo Administrativo n. 35.293/20;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece critérios para que pessoas jurídicas de direito privado possam custear ou executar total ou parcialmente obras de interesse público, diretamente ou mediante a contratação de terceiros, em benefício da sociedade, a título de doação sem contrapartida.

Art. 2º As obras de interesse público que forem escolhidas pela Administração Pública para serem custeadas ou executadas por pessoas jurídicas de direito privado serão colocadas à disposição dos interessados para conhecimento, por meio da página oficial da internet da Prefeitura – www.sjc.sp.gov.br e mediante publicação de extrato no Boletim do Município, com prazo de antecedência de 15 (quinze) dias corridos para manifestação de interesse, por meio de edital de chamamento.

§ 1º A publicação do edital de chamamento com a oferta da obra de que trata o "caput" deste artigo deverá conter a localização de sua instalação, o projeto básico necessário a sua realização, ainda que dependente de projeto executivo a ser elaborado pela doadora, bem como a estimativa de custos.

§ 2º A estimativa de custos apresentada pela Administração Pública no edital de chamamento será meramente referencial, sendo responsabilidade da interessada no custeio ou execução total ou parcial da obra a realização do cálculo dos custos reais da parte da obra que custeará ou realizará antes de apresentar manifestação formal de interesse no custeio ou realização da obra, a qual será custeada ou realizada integralmente por sua conta e risco, total ou parcialmente, ainda que o valor final ultrapasse o valor estimado pela Administração Pública.

Art. 3º A manifestação de interesse das pessoas jurídicas de direito privado no custeio ou execução da obra deverá ser apresentada à Administração Pública em até 15 (quinze) dias corridos contados a partir da publicação do edital no Boletim do Município e na página da internet da Prefeitura, por meio de envelope lacrado contendo cópia dos documentos abaixo listados, a ser entregue no Gabinete do Secretário da Secretaria de Urbanismo e Sustentabilidade:

I - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

II - atos constitutivos;

III - comprovação de poderes do subscritor da manifestação de interesse em firmar compromisso em nome da pessoa jurídica interessada;

IV - declaração expressa da pessoa jurídica de que em sendo a escolhida custeará ou realizará total ou parcialmente a obra nos termos exigidos pela Administração Pública, conforme projeto parte integrante do edital, a título de doação;

V - comprovação de capacidade financeira para custear ou realizar total ou parcialmente a obra a ser feita mediante a apresentação de qualquer documentação hábil.

§ 1º A apresentação de manifestação de interesse obriga a pessoa jurídica de direito privado ao custeio ou realização total ou parcialmente da obra, caso ela seja a pessoa escolhida pelo procedimento de chamamento público.

§ 2º No caso de mais de uma pessoa jurídica de direito privado apresentar manifestação de interesse no custeio ou realização total da obra, será realizado sorteio público pela Administração Pública para a escolha de quem realizará a obra, sagrando-se vencedora a pessoa jurídica de direito privado que for sorteada em primeiro, entretanto, se as proponentes doadoras forem custear ou realizar apenas parte da obra, cada qual custeará ou realizará a parte da obra a que se comprometeu.

§ 3º No caso do § 2º deste artigo, a realização do sorteio ocorrerá na mesma data da abertura dos envelopes contendo as manifestações de interesse, a qual se realizará no primeiro dia útil posterior a última data para entrega das manifestações de interesse.

§ 4º Caberá a Comissão de que trata o art. 9º deste Decreto dirimir quaisquer dúvidas que surgirem no curso do procedimento e decidir em caso de omissões.



Art. 4º O edital de chamamento público deverá no mínimo indicar:

I - o projeto básico identificando a obra a ser custeada ou realizada pelo interessado escolhido, devendo o projeto básico constar como anexo do edital;

II - as diretrizes e premissas do projeto que orientem a execução da obra, com vistas ao atendimento do interesse público;

III - o prazo previsto para a execução da obra, considerando o nível de complexidade das atividades a serem desenvolvidas;

IV - o custo estimado para a execução da obra;

V - o critério de desempate, caso haja mais de uma manifestação de interesse no custeio ou realização integral da obra, que será sempre o sorteio, sendo escolhido o primeiro sorteado;

VI - condições de participação do interessado no chamamento público, incluindo o pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor da obra caso a pessoa jurídica escolhida não realize a obra;

Art. 5º A pessoa jurídica de direito privado que for escolhida para custear ou executar total ou parcialmente a obra, a título de doação sem contrapartida por parte da Administração Pública, poderá, após a conclusão da obra, identifica-la com o seu nome pelo prazo de 10 (dez) anos, na forma estabelecida no edital de chamamento.

Art. 6º Em nenhuma hipótese será devida pela Administração Pública, qualquer quantia pecuniária a pessoa jurídica de direito privado escolhida para custeio ou realização da obra.

Art. 7º Caso a pessoa jurídica de direito privado escolhida para realizar a obra total ou parcialmente não a conclua dentro do prazo ajustado, a Administração Pública poderá em havendo justificativas razoáveis, conceder fundamentadamente prazo suplementar para conclusão das obras.

Parágrafo único. Encerrado o prazo estipulado para a conclusão da obra sem que tenha ocorrido a sua conclusão, será devida multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obra a ser paga pela compromissária-doadora ao Município, no caso dela ter se comprometido a realizar a obra, salvo situações de caso fortuito ou força maior, não se aplicando essa cláusula a empresa que se comprometer apenas a custear a obra mediante doação à Administração Pública.

Art. 8º Caso a pessoa jurídica de direito privado escolhida para realizar a obra não a conclua dentro do prazo estabelecido pela Administração Pública, incluindo, se o caso, o prazo suplementar concedido, a Administração Pública calculará o valor faltante para a conclusão da obra e cobrará judicialmente o referido valor da pessoa jurídica de direito privado que não concluiu a obra, não se aplicando a referida cláusula ao caso da compromissária-doadora que apenas se comprometeu a custear a obra mediante doação à Administração Pública.



Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Art. 9º Fica criada e instituída uma Comissão Especial para realizar os trabalhos referentes à realização dos chamamentos públicos dos quais trata este Decreto, com mandato de 12 (doze) meses e composta pelos membros abaixo, a qual será presidida pelo Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade ou por seu suplente, se o caso:

I - Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade - Marcelo Pereira Manara;

a) Suplente: Secretário de Gestão Administrativa e Finanças - José de Mello Corrêa;

II - Diretora de Controle Interno - Elena Kimie Tateishi;

a) Suplente: Procuradora Municipal - Gabriela Abramides;

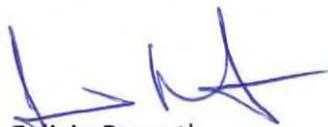
III - Gestor de Contratos da Secretaria de Urbanismo e Sustentabilidade: José Fabio Gimenez Moraes Rodrigues;

a) Suplente: Gestor de Contratos - Gunar Monteiro de Andrade Júnior.

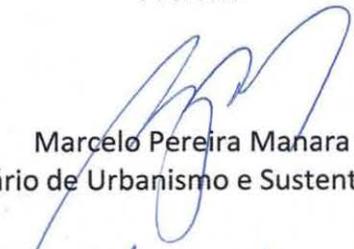
Art. 10. Fica revogado o Decreto n. 18.477, de 18 de março de 2020.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 22 de maio de 2020.



Felício Ramuth
Prefeito



Marcelo Pereira Manara
Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade



José de Mello Corrêa
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças



Melissa Pulice da Costa Mendes
Secretária de Apoio Jurídico

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.



Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo

